

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 29 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 733



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia doze de setembro de 2023 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das Secretarias Municipais, conforme discriminados no Termo de Referência anexo ao presente Edital, os quais serão adquiridos paulatinamente conforme a necessidade. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 62.777,00 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 29/08/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 12/09/2023. Data início da fase de lances: dia 12/09/2023 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em vinte e oito de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia doze de setembro de 2023 às 14 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de material esportivo, para atendimento da Secretaria Municipal de Esportes, conforme discriminados no Termo de Referência anexo ao presente Edital, os quais serão adquiridos paulatinamente conforme a necessidade. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 129.234,53 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 29/08/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 12/09/2023. Data início da fase de lances: 12/09/2023 às 14 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em vinte e oito de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Nomeia membros do poder público e da sociedade civil, para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - (COMSAB).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 896 de 27 de setembro de 2022, que cria e define a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, os abaixo relacionados, para comporem como membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titulares: José Ricardo Bonin - CPF 047.152.679-77
Eric de Biássio Santos - CPF 122.234.489-09
Suplentes: Talita Cristina de Souza Bueno - 101.662.179-56
Ana Paula Mariano de Oliveira - 078.546.289-98

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares: Pablo Aparecido Santucci - 052.269.319-99
Pedro Henrique Solek - 054.165.699-64
Edilson Ferreira da Silva - 118.699.079-14
Bruno Michaloski - 137.611.069-55
Suplentes: Iohana Kemilly Ferreira Camargo - 115.511.459-01
Beatriz Rodrigues Dalcol - 113.084.959-78
Yan de Biassio - 104.586.699-70
Edelecio Pereira de Lima Junior - 113.022.019-21

Art. 2º - A Presidência do COMSAB será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Ricardo José Bonin.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2023.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 33/2023 para a aquisição de livro destinado aos professores da rede municipal de ensino do município, como brinde em comemoração ao Dia dos Professores (15 de outubro), sabendo da grande importância de um livro, e que através dele podemos proporcionar motivação e estímulos positivos aos nossos professores, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ Nº 01.795.809/0001-10

Valor Global: R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	940	06.001.12.361.0006.2013	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2023.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PMV

OBJETO: Aquisição de Café Torrado e Moído a Vácuo Tradicional.

O Prefeito Municipal de VENTANIA, considerando informação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de que os produtos contratados através do presente processo de Dispensa de Licitação não formam entregues até a presente data e tendo em vista que já ocorreu procedimento licitatório através de pregão para aquisição dos mesmos produtos determina **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 49 da Lei 8666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório 16/2023, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Ventania, 28 de Agosto de 2023.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023-PMV

OBJETO: MÓDULO HABITÁVEL COM CHUVEIRO 6 METROS.

O Prefeito Municipal de VENTANIA, considerando informação da Secretaria Municipal de Esportes, de que os produtos contratados através do presente processo de Dispensa de Licitação não atendem os objetivos a que se destina e ainda que já realizou a cotação para contratação dos novos itens que atendam corretamente o interesse do município para ser contratado através de novo procedimento licitatório, determina **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 49 da Lei 8666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório 32/2023, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Ventania, 28 de Agosto de 2023.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal